

Deliberação Congregação/IC-A-083/2012, de 07/11/2012.

Diretor: Prof. Hans Kurt Edmund Liesenberg

Estabelece a alteração do Regimento da Comissão de Informática do IC

**Regimento da Comissão Diretora de Informática
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO - IC
UNICAMP**

CAPÍTULO 1: Da Comissão

Artigo 1o. A Comissão Diretora de Informática (Comissão) do Instituto de Computação (Instituto) tem como finalidade propor, normatizar e executar as políticas e estratégias relativas aos recursos de informática do Instituto.

Artigo 2o. Serão considerados recursos de informática sob a responsabilidade da Comissão todo material de informática, hardware ou software, do Instituto que faça parte de:

- (i) equipamentos de utilização geral, parte integrante da rede computacional, mesmo quando instalados nas salas dos docentes;
- (ii) equipamentos localizados nos laboratórios de ensino da graduação;
- (iii) equipamentos localizados nos laboratórios de pós-graduação;
- (iv) equipamentos localizados nos órgãos administrativos do Instituto;
- (v) equipamentos localizados em salas de aula do Instituto.
- (vi) equipamentos dos laboratórios de pesquisa.

§ 1. A administração dos equipamentos mencionados nos itens (i)-(v) poderá ser exercida, total ou parcialmente, pelos seus responsáveis, desde que sujeita às normas técnicas gerais estabelecidas pela Comissão no que se refere à conexão destes equipamentos à rede computacional do Instituto.

§ 2. A administração dos equipamentos mencionados no item (vi) será exercida exclusivamente pelos responsáveis de cada laboratório.

Artigo 3o. A Comissão será constituída por sete membros, a saber:

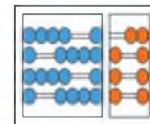
- (i) Um membro do Conselho Interdepartamental;
- (ii) Um membro indicado pela Comissão de Graduação;
- (iii) Um membro indicado pela Comissão de Pós-Graduação;
- (iv) Um representante do corpo discente da graduação;
- (v) Um representante do corpo discente da pós-graduação;
- (vi) Um representante do quadro de funcionários;
- (vii) O Diretor de Informática;

§ 1. Os membros mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) serão indicados pelos seus respectivos colegiados.

§ 2. Os membros mencionados nos itens (iv) e (v) serão indicados, em comum acordo, pelos representantes do corpo discente na Congregação.

§ 3. O membro mencionado no item (vi) será indicado pelo representante do quadro de funcionários na Congregação.

Artigo 4o. A Comissão terá, dentre seus membros, um Presidente indicado pela Congregação do Instituto.



CAPÍTULO 2: Das Inclusões e das Exclusões

Artigo 5o. A indicação dos membros da Comissão deverá ser homologada pela Congregação do Instituto.

§ 1. Cada membro indicado exercerá um mandato de dois anos.

§ 2. As indicações referentes aos itens (i)-(vi) do Artigo 3o deverão ocorrer no máximo quinze dias após a efetiva posse do colegiado ou representante responsável pela indicação.

Artigo 6o. Qualquer membro da Comissão poderá ser excluído da mesma se uma moção nesse sentido for aprovada em reunião da Congregação.

Parágrafo Único. Perderão os mandatos os membros eleitos que faltarem, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas da Comissão.

Artigo 7o Caso algum membro deixe a Comissão antes de completar seu mandato, por qualquer motivo, sua vaga será preenchida por indicação de acordo com o Artigo 3o, devendo ser homologada pela Congregação na primeira reunião da Congregação após o fato.

Parágrafo Único. O mandato do substituto se extinguirá na mesma data em que se extinguiria o mandato do membro substituído.

CAPÍTULO 3: Das Atribuições

Artigo 8o. Cabe à Comissão assessorar os vários órgãos do Instituto no que diz respeito às políticas de aquisição, utilização, integração e evolução dos equipamentos e tecnologias de informática sob sua responsabilidade.

Artigo 9o. A Comissão será responsável por propor as políticas de expansão, aprimoramento e formação do quadro de analistas e técnicos em manutenção de equipamentos de informática do Instituto, bem como por estabelecer os objetivos, tarefas e prioridades destes funcionários visando à plena execução das atribuições descritas no Artigo 8o.

Artigo 10. A Comissão deverá apresentar na reunião da Congregação do mês de março de cada ano um relatório contendo:

- (i) resumo de suas atividades no ano anterior;
- (ii) prestação de contas da execução do orçamento do ano anterior;
- (iii) planejamento resumido de suas atividades para o ano em exercício;
- (iv) orçamento resumido para o ano em exercício;

CAPÍTULO 4: Da Operação

Artigo 11. As deliberações da Comissão, dentro dos limites das suas atribuições, terão poder decisório, só podendo ser modificadas através de decisão da Congregação do Instituto.

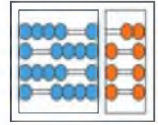
Parágrafo Único. Só a Comissão poderá decidir sobre assuntos afetos à manutenção e operação de itens de informática sob sua responsabilidade, respeitado o *caput* deste artigo.

Artigo 12. A Comissão deverá promover reuniões mensais, onde serão discutidos e analisados seus projetos de cunho estratégico.

§ 1. As deliberações da Comissão serão consideradas válidas se tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2. A critério da Comissão, outros docentes ou funcionários poderão ser solicitados a participar das reuniões e/ou a emitir pareceres acerca de itens específicos, sem direito a voto.

§ 3. As normas e regras adotadas pela Comissão deverão ser colocadas ao alcance de todos os membros do Instituto.



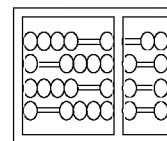
Artigo 13. As deliberações da Comissão, por terem caráter estratégico, deverão ser comunicadas a todos os membros do Instituto com antecedência mínima de quinze dias antes de sua entrada em vigor.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão poderá, em caráter emergencial, deliberar pela Comissão, ficando a sua decisão sujeita a posterior homologação na primeira reunião seguinte à deliberação.

CAPÍTULO 5: Das Disposições Transitórias e dos Casos Omissos

Artigo 14. Alterações a este documento deverão ser aprovadas por decisão da Congregação do Instituto.

Artigo 15. Casos omissos e ambiguidades serão resolvidos, quando forem de caráter de urgência, pela Comissão e levados posteriormente à homologação da Congregação do Instituto.



**5ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO,
REALIZADA EM 07/11/2012**

DELIBERAÇÃO Nº. 083/2012

Assunto: Alteração do Regimento da Comissão de Informática do IC.

A Congregação do Instituto de Computação, reunida em 07/11/2012, **aprovou a alteração do Regimento da Comissão de Informática do IC, conforme aprovado no Conselho Interdepartamental de 31/10/2012. (anexo)**

Campinas, 07 de novembro de 2012

**Hans Liesenberg
Presidente da Congregação**